

CONTRATO URBS Nº 966/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 21 (VINTE E UM) NOTEBOOKS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E ETP PRINTERS LTDA.

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ETP PRINTERS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 16.651.014/0001-05, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Florai, Nº 32, Barracão 1, Bairro Oficinas, CEP 84.036-600, e-mail contratos@etpprinters.com.br, telefone (42) 3026-2230, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **ELENICE TERESINHA PRINCIVAL**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 702.509.289-49, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de locação de 21 (vinte e um) notebooks, conforme especificações descritas no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 018/2026 - ALC/ATI - Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº 01-158174/2026.
- 1.2 O regime de execução do presente contrato é a **empreitada por preço unitário**.
- 1.3 A lavratura do presente contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (*mov. 60.1*) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 018/2026 - ALC/ATI** e seus anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO.

- 3.1 Os equipamentos deverão ser disponibilizados à contratante, em até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da emissão do **TERMO DE COMPATIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS - ANEXO D (do Termo de Referência)**.
- 3.2 O quantitativo total da locação é de 21 (vinte e uma) unidades.
 - 3.2.1 Considerando a possibilidade de apresentação de uma amostra, e caso seja aprovada, esta permanecerá na posse da URBS e contará como 01 (uma) unidade entregue para fins e pagamento mensal e suporte.
- 3.3 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br
 - 3.3.1 Eventual necessidade de prorrogação do prazo de fornecimento deverá ser formalmente justificada e solicitada antes do término do prazo inicialmente estabelecido.
 - 3.3.2 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pela contratada antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 3.4 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo conforme descrito no item 3.2, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, carretos, taxa de carga e descarga, seguro de transporte, montagem, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos insumos e da prestação de serviços.

- 3.4.1 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.5 O **prazo de vigência e execução do contrato** será de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido ou prorrogado conforme a legislação vigente.
- 3.5.1 A vigência contratual está vinculada ao cumprimento integral do objeto, caracterizando-se a presente contratação como contrato por escopo.
- 3.6 O objeto da presente contratação **deverá ser entregue na ATI - Área de Tecnologia da Informação, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bloco Estadual da Estação Rodoferroviária, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, PR.**
- 3.7 Os objetos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no **horário das 12h 00min às 18h 00min.**
- 3.8 O escopo do objeto não permite a subcontratação da atividade fim (locação e gestão dos equipamentos). Não se caracteriza como subcontratação o suporte de terceiros para atividades meio, tais como logística de entrega, licenciamento de softwares de terceiros ou serviços especializados de assistência técnica autorizada.
- 3.9 O contrato estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas e terá sua via assinada encaminhada ao e-mail informado pela contratada.
- 3.10 **DA GARANTIA**
- 3.10.1 A licitante vencedora deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período contratual, 60 (sessenta) meses. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, assegurando a substituição de componentes ou do equipamento completo (backup) em caso de vícios, defeitos de fabricação ou falhas técnicas, sem qualquer ônus adicional para a URBS, sendo:
- 3.10.1.1 **Do prazo e segregação da garantia** (arts. 26 e 50 do CDC): O prazo total é de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo, segregado em:
- a) Garantia legal: 90 (noventa) dias (art. 26, II, do CDC), por se tratar de bem durável;
- b) Garantia contratual complementar: 57 (cinquenta e sete) meses (art. 50 do CDC) a partir da garantia legal, totalizando 60(sessenta) meses.
- 3.10.1.2 **Objeto** (em que consiste): Manutenção preventiva e corretiva integral de hardware e software, substituição de peças e fornecimento de equipamento reserva (swap) em caso de vícios ou defeitos, sem ônus para a URBS.
- 3.10.1.3 **Formato:** Abertura de chamados por canais oficiais da contratada (telefone, e-mail ou portal), com registro de protocolo e cumprimento dos prazos de SLA do Anexo A do Termo de Referência.
- 3.10.1.4 **Local:** Manutenção deverá ser prestada exclusivamente na modalidade On-Site (nas dependências da URBS), correndo por conta da contratada todas as despesas de deslocamento e logística.
- 3.10.2 A contratada deverá oferecer suporte técnico em Curitiba ou Região Metropolitana.
- 3.10.3 Para a presente contratação, a Administração opta por não exigir a prestação de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 134 do RILC.

4 PREÇO

- 4.1 O preço máximo estimado para a locação, objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pela contratante, o qual **totaliza** o valor global de **R\$ 255.628,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).**

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário mensal	Valor da locação mensal (21) Notebooks	Valor Total Global (60) meses
1	LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS, demais especificações contidas no termo de referência. CÓDIGO SGP: 86.01.04.21196-8	21	R\$ 202,88	R\$ 4.260,48	R\$ 255.628,80

- 4.2 O valor total referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 DA REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

- 4.3.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do contratado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 4.3.2 Para os reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aplicação do último reajuste.
- 4.3.3 Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 4.3.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3.5 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.
- 4.3.6 Independentemente da aplicação do reajuste previsto nas cláusulas anteriores, é assegurada às partes a possibilidade de revisão dos valores contratados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do RILC -Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, mediante demonstração clara e fundamentada da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem substancialmente a equação econômico-financeira original do contrato.
- 4.4 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 141 a 145 do RILC, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 4.5 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses e na forma prescrita no art. 142 do RILC.
- 4.6 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos **recursos próprios da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**

5 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, pelo período **15 (quinze) dias corridos**, contado da data da entrega dos equipamentos no local e endereço indicados no **item 3** do presente contrato.
- 5.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **ANEXO B** do Termo de Referência, parte integrante do **ANEXO III** do Edital a que gerou o presente apreço.
- 5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 5.5 Caso o produto seja encaminhado para laudo, conforme **item 5.4** ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.
- 5.6 A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do **ANEXO I** do Edital a que gerou o presente apreço, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a

fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório

- 5.7 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO C** do Termo de Referência, parte integrante do **ANEXO III** do Edital.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Após o fornecimento do objeto, a contratada emitirá a fatura/nota fiscal correspondente encaminhando à contratante, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 6.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 6.1.2 Como a contratada é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a contratada notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à contratante, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
- 6.1.3 O não atendimento ao contido no **subitem 6.1.2** acima pela contratada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**)
- 6.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 6.3 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 Na fatura/nota fiscal, de cada parcela, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do contrato e a parcela a qual se refere.
- 6.5 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura correspondente.
- 6.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto em duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças** da contratante.
- 6.7 A contratante poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato.
- 6.8 No caso dos objetos não estarem de acordo com o contratado, a contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as penalidades previstas no **item 7.2**.
- 6.9 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 6.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 6.11 Para a hipótese definida no **item 6.10**, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.

- 6.12 Os dispêndios, diretos ou indiretos, decorrentes do presente contrato correrão por conta dos **Recursos Próprios da URBS**.
- 6.13 **A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 6.13.1 **Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:**
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

7 PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 7.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC.
- 7.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 7.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso na entrega do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.
- 7.3.1 Incremento na penalidade estabelecida no **atraso na entrega do objeto**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional na entrega do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.
- 7.4 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 7.5 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor da parcela não executada por inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor da parcela não executada**, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.7 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** de atraso, a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, caracterizando-se nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial da obrigação assumida**, conforme o caso, hipótese em que poderão ser aplicadas as penalidades previstas para **inexecução total ou inexecução parcial do ajuste**, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença.
- 7.8 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- 7.9 Aplicada a multa correspondente, a contratada será formalmente notificada para efetuar o recolhimento administrativo do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.
- 7.10 O não recolhimento da multa informada na correspondência mencionada acima, no prazo estabelecido, fica a contratante autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8 RESCISÃO

- 8.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos arts. 160, 173 à 176 do RILC.
- 8.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 8.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão do contrato.
- 8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 8.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no contrato, constituem motivos a ensejar a sua rescisão, aqueles previstos no art. 174 do RILC.

- 8.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da contratante previstos no art. 176 do RILC.
- 8.6 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão da
- 8.7 Para assegurar os direitos da URBS e, conforme disposto no art. 176 do RILC, a rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- a) assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.1.1 O fornecedor é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do produto e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS, inclusive no que diz respeito a danos causados aos equipamentos que os utilizarão, caso reste comprovado que estes se originaram em decorrência do produto fornecido.
- 9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.
- 9.3 A contratante indica como **Gestor do Contrato** o funcionário **HERICK DAL GOBBO**, matrícula nº 85.905, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário **ELIAS TECHY**, matrícula nº 85.347, que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 9.4 A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto contratual.
- 9.5 A contratante, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 9.6 A contratada fica estritamente vinculada aos termos deste Contrato, do Edital a que gerou o presente apreço e seus anexos e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 9.6.1 A contratante não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a contratada de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.
- 9.6.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR** (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer os equipamentos conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e pleno funcionamento dos bens entregues.
- 10.2 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

- 10.3 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 10.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante.
- 10.5 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato.
- 10.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.8 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a URBS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 10.9 Realizar o procedimento de apagamento seguro de dados (Data Wiping) em todas as unidades de armazenamento de estado sólido (SSD/NVMe) antes da devolução, substituição ou descarte de qualquer notebook defeituoso ou ao término do contrato, emitindo o respectivo certificado de higienização técnica, em total conformidade com a legislação vigente de proteção de dados

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades da contratada, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora, por meio de técnicos da URBS.
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 11.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto.
- 11.5 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento.
- 11.6 Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à contratada, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela contratada.
- 11.7 Pagar à contratada o valor resultante da locação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 12.1 A contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a contratante, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela contratada exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 12.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

13 DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).

- 13.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.
- 14.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 14.3 Para os fins da presente Cláusula, cada parte declara neste ato que:
- (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 14.4 Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato.

15 TOLERÂNCIA

- 15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

17 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 17.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

18.0 DA ANÁLISE DE RISCO

18.1 A análise de risco deve assegurar a conduta ética no desenvolvimento das atividades contratadas, cabendo às partes a mitigação dos elementos que envolvem o risco.

18.1.1 Probabilidade: BAIXA - TI recorrente

18.1.2 O impacto decorrente de eventual indisponibilidade dos equipamentos pode ser considerado ALTO, em razão da necessidade urgente de 12 (doze) máquinas destinadas ao setor jurídico, para viabilizar o exercício de suas atribuições em regime de home office, 6 (seis) destinadas à diretoria da URBS e 3 (três) destinadas à Área de Tecnologia da Informação (ATI), sendo 2 (duas) exclusivas e 1 (uma) de uso geral, com necessidade imediata de reposição para a continuidade operacional.

18.2 MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

18.2.1 A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades do contratante e do contratado na execução do contrato.

18.2.2 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.2.3 A contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.

18.2.4 Verificando a ocorrência de evento que, atribuído ao contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.

18.2.5 As estratégias para mitigação dos riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à contratada analisar sua relação com o risco e estudar estratégias próprias para os riscos aqui propostos.

18.2.5.1 Os riscos relacionados a esta contratação, não se limitam aos mapeados nesta Matriz, podendo ocorrer outros eventos incertos durante o fornecimento do objeto. Nesse sentido, é importante a contratada empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.

18.2.6 Os casos omissos não contemplados nesta matriz de risco serão objetos de análise criteriosa baseada em justificativa técnica, por intermédio de processo administrativo.

18.2.7 A tabela a seguir apresenta os principais riscos e ações de mitigação para cada um deles:

1. Riscos relacionados à prestação dos serviços

ITEM	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
1.1	Descumprimento do SLA de suporte e reposição	A contratada não cumprir os prazos de assistência técnica ou não substituir o notebook com defeito no tempo fixado, gerando ociosidade nos setores da URBS	Contratada	Alto	Baixa	Gerenciamento dos chamados técnicos pela ATI e aplicação das sanções gerais por inexecução parcial previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), caso o atraso comprometa a continuidade dos serviços
1.2	Obsolescência tecnológica durante a vigência	Os equipamentos locados tornarem-se defasados para correr novos sistemas operativos ou atualizações de software	Contratada	Médio	Baixa	Garantido pela exigência de hardware de primeira utilização pertencente às gerações comerciais mais recentes do mercado, reservando-se o direito de

						rejeição técnica caso as máquinas não suportem a carga de trabalho exigida
1.3	Vazamento de dados no descarte ou substituição	Devolução de notebooks com defeito ou encerramento da parceria sem a devida higienização e apagamento seguro dos dados sigilosos armazenados nos discos (SSD/NVMe)	Contratada	Alto	Baixa	Exigência de procedimento de Data Wiping (apagamento seguro) certificado pela contratada antes de qualquer máquina sair das dependências físicas do cliente, sob pena de violação da legislação de proteção de dados
1.4	Sinistro, furto ou roubo de equipamentos corporativos	Subtração ou dano total de notebooks locados, especialmente aqueles utilizados por colaboradores em regime de trabalho remoto (home office)	Contratante	Alto	Baixa	Manutenção de controle patrimonial estrito pelas equipes de tecnologia, abertura imediata de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou indenização à locadora baseada no valor depreciado do bem
1.5	Entrega de equipamentos de segundo uso ou desgastados	Fornecimento de notebooks reconicionados ou usados anteriormente noutros contratos, comprometendo a vida útil da bateria e a confiabilidade física do lote	Contratada	Alto	Baixa	Verificação obrigatória no ato da entrega para comprovar que todos os 21 notebooks são novos de fábrica, através da análise de lacres, números de série e fichas técnicas oficiais do fabricante
1.6	Equívoco na configuração ou incompatibilidade	Entrega de componentes que não atendem exatamente os requisitos operacionais mínimos (ex: teclado fora do padrão nativo exigido ou falta de portas USB de alta velocidade)	Contratada	Médio	Baixa	Fase obrigatória de homologação de 01 (uma) unidade de amostra no prazo de 15 dias após a formalização do ajuste, com emissão de um termo técnico de compatibilidade e validação

Obs.: A força maior é normalmente tratada como um risco compartilhado no qual nenhuma das partes está mais bem posicionada que a outra para administrar o risco ou as suas consequências. A força maior é um evento (ou combinações de eventos) fora do controle razoável das partes contratantes que impede uma ou ambas as partes de executar todas ou uma parte material de suas obrigações contratuais.

- 19.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
- 19.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 19.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

ETP PRINTERS LTDA.
Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

ELENICE TERESINHA PRINCIVAL
Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
HERICK DAL GOBBO
Matrícula nº 85.905

Gestor Suplente do Contrato
ELIAS TECHY
Matrícula nº 85.347

Testemunhas: